



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 072/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT E A EMPRESA N.R MARTINS ENERGIA-EIRELI - ME.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21/01/1986, e CPF/MF nº 777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N.R MARTINS ENERGIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.798.089/0002-31, domiciliada na Rua Projetada, 30 Qd 41 – Lote Bairro: Barra do Pari – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Srº Carlos Eduardo Queiroz Teixeira, inscrito no RG nº 766.232 SSP/MS e do CPF: 690.921.411-00, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE 3(TRES) GERADORES DE 260 KVA PARA ATENDER O EVENTO DO 10º FESTIVAL DE PASTEL, NOS DIAS 09,10 E 11 DE NOVEMBRO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, conforme proposta de preço em anexo.

QUANTIDADE	UNIDADE	Equipamento	Val. Unitário	Val. Locação
03	UND	Grupos Geradores de energia de 260 KVA - Funcionando	R\$ 2.267,00	R\$ 6.800,00
Valor Total				R\$ 6.800,00

1.2 No valor estará incluso 12 metros de cabos ligados a uma intermediária , diesel e o operador para dar acessória necessária de 12 a 15 horas do contrato por cada gerador, caso ultrapasse as 12 a 15 horas do contrato de cada gerador será cobrado R\$ 200,00 a hora excedida.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO:

2.1 O valor de locação para os períodos acima mencionados será de R\$ 6.800,00 (Seis mil oitocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento do valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil oitocentos reais), será depósito 48 horas antes do evento, no **BANCO DO BRASIL AG 3381-2 C/C 17893-4**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15

Unidade: secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Projeto/Atividade: 2064

Elemento de despesa: 15.001.13.392.0036.2064.3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

5.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

5.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

5.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

5.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

5.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

5.6 – A multa definida na alínea “a” do item 5.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

5.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.3 – A ORDEM DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

8.1 A LOCADORA aluga ao LOCATÁRIO o(s) equipamento(s) descrito(s) acima nas condições e prazos também estabelecidos cujo pagamento a LOCATÁRIO efetuará, nos escritórios da LOCADORA ou onde por ela indicado, contra quitação da correspondente duplicata de prestação de serviços.

8.2 Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente locação e caracterizado o esbulho possessório praticado pela LOCATÁRIO nos seguintes casos:

- a) Se a LOCATÁRIO faltar ao pagamento dos aluguéis no prazo firmado.
- b) Se a LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, não fizer a imediata devolução do equipamento que lhe é locado.
- c) Se a LOCATÁRIO infringir o disposto na cláusula seguinte.

8.3 É vedado a LOCATÁRIA emprestar, arrendar ou sublocar o equipamento locado, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiro, ainda que a título gratuito, bem como transferi-lo para outro local que não o constante deste contrato.

8.4 A montagem e desmontagem do equipamento será feita por pessoal especializado da LOCADORA.

8.5 O equipamento locado é entregue em perfeito estado de conservação e uso, valendo a assinatura aposta pela LOCATÁRIO, ou seu preposto no canhoto da nota fiscal de simples remessa como conhecimento o pleno fato, obrigando-se a LOCATÁRIO a devolvê-la nas condições de estado em que recebeu.

8.6 A LOCADORA se obriga a fornecer um técnico responsável para proceder a instalação e manuseio do maquinário locado durante o período em que ocorrer o evento, bem como, para sua efetivar sua desinstalação e retirada, não havendo por parte da LOCATÁRIO qualquer responsabilidade em virtude de falhas ocasionadas pelo responsável técnico da empresa LOCADORA.

8.7 No caso de quebra ou avaria do equipamento locado, provocado pela LOCATÁRIO, este deverá ser consertado em oficina técnica autorizada do fabricante, ou na oficina da LOCADORA, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo do serviço será por conta da LOCATÁRIO.

8.8 A devolução do equipamento será acompanhada de nota de devolução emitida pela LOCADORA, que assume exclusivamente a responsabilidade pelas infrações fiscais decorrentes da emissão.

8.9 Quaisquer acidentes ocorridos com o equipamento locado, desde que constatados terem sido praticados pela LOCATÁRIO, até o momento de sua devolução, serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIO, excluída a locadora de qualquer responsabilidade civis ou trabalhistas e do pagamento de quaisquer indenizações, seja o título que for

8.10 Por se tratar de um equipamento eletrônico, caso aconteça algum defeito ou pane elétrica que não seja por falta de conhecimento do operador responsável ela empresa e este venha danificar equipamentos de terceiros, a responsabilidade será inteiramente do LOCATÁRIO, isentando assim a LOCADORA de qualquer responsabilidade por pane elétrica.

8.11 Elegem as partes o foro da comarca de Rosario Oeste/MT com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de nele dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

contrato, respondendo em qualquer caso, a parte vencida, pelas despesas judiciais a honorários de advogado da parte vencedora.

8.12 Fica sob inteira responsabilidade da LOCATARIA fornecer ao técnico responsável enviado pela LOCADORA a alimentação, hospedagem e todo suporte necessário para o bem serviço e desempenho do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada– MT, 06 de Novembro de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

N.R MARTINS ENERGIA EIRELI-ME
CNPJ nº 15.798.089/0002-31
Carlos Eduardo Queiroz Teixeira
RG nº 766.232 SSP/MS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____